

“RESUMO: Processo 100.052/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 78/2019 – 2º Versão Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta – fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas. DECISÃO DA PREGOEIRA: Após a aprovação da documentação técnica apresentada pela empresa detentora da melhor oferta, conforme parecer da área técnica de fls. 1082/1084, a Sra. Pregoeira declarou vencedora: Empresa: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda – CNPJ nº 02.282.844/0001-06 – Plano Básico – R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos) por vida. Ficando assim, todos intimados do prazo recursal de três dias para apresentação das razões do recurso, e os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10520/2002”. Josiane Cristina Oliveira – 23/01/2020. São Caetano do Sul, 24 de janeiro de 2020. Silvia de Campos – Secretária de Planejamento e Gestão.

Publicado nos jornais Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Edição nº 694 – 27/01/2020 – Págs. 01, 05, 06 e 07 e Gazeta de São Paulo – Cad. Publicidade Legal – Ed. 27/01/2020 – Pág. B07